



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Gabinete do Secretário Municipal de Cultura

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, CONFORME ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL N.º 730/2018.

Dados do processo:

Inexigibilidade nº 006/2025 – Sei nº 1.24.001209/2025-6

Modalidade: Devolução dos autos para adequação jurídica e procedimental.

Referência/objeto:

Devolução dos autos para adequação jurídica e procedimental, em atenção à integralidade do disposto no Parecer nº 036/2026 – SCP/PGM – SAJ 2025.02.1674, a qual, em síntese, trata da necessidade de correção e conformidade da Instrução Jurídica e Processual referente ao pleito em análise.

Das ressalvas e/ou recomendações:

Ressalva n.º 30 Seguindo, NÃO observa-se o cumprimento quanto ao conteúdo do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei 13.019/2014, no tocante à publicação da Justificativa e a abertura do prazo de cinco dias para impugnação da dispensa de chamamento público, portanto, necessário o saneamento da demanda quanto ao ponto em destaque, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, conforme inclusive tratado nos referidos dispositivos legais.

Resposta: Informamos que a publicação do Extrato da Justificativa e a abertura do prazo ocorreu no Doc. Edição nº 6219 de 28 de janeiro de 2026.

Ressalva n.º 37 Assim, seguindo a dinâmica dos referidos dispositivos legais, observa-se a juntada da “Declaração de Ausência de Estatuto Registrado” à fl. 96, não restando suprido o requisito, **devendo ser anexado aos autos o Estatuto Social e Ata de Assembleia da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte.**

Resposta: Informamos que foram devidamente juntados aos autos os documentos solicitados, todos em nome da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, quais sejam: cópia do Estatuto Social registrado em cartório, com suas alterações, em conformidade com o art. 33 da Lei nº 13.019/2014; cópia autenticada da Ata de Assembleia, registrada na forma da lei.

Ressalva n.º 40 Ainda, tivemos a juntada dos seguintes documentos (**pendente adequação para que todos os documentos sejam devidamente atualizados, datados e assinados, devendo ainda ser observada a recomendação quanto ao emitente, conforme explicitado no item 44 deste parecer**):

- **Declaração de não impedimento, datada de 19/03/2025, fls. 111/112;**

- **Declaração de adimplência, não datada e não assinada fl. 113;**
- **Declaração de não contratação de servidor, não datada e não assinada, fl. 114;**
- **Solicitação de isenção de documento, não datada e não assinada, fls. 115/116;**
- **Declaração de existência de instalações, não datada e não assinada, fl. 117;**
- **Declaração de que não empresa menor, não datada e não assinada, fl. 118;**

Resposta: Informamos que foram devidamente juntados aos autos os documentos solicitados, datados e assinados, todos em nome da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte.

Ressalva n.º 41 Já em relação às exigências do artigo 34, observa-se a juntada das seguintes certidões – **pendente adequação com a juntada das certidões destacadas válidas/vigentes/atualizadas:**

- **CNPJ, emitido em 19/03/2025, fl. 97**
- **FGTS, vencido em 04/01/2026, fl. 107;**
- **Certidão negativa correcional, vencida em 31/12/2025, fl. 119.**

Resposta: Informamos que foram devidamente juntados aos autos os documentos solicitados, atualizados, todos em nome da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte.

Ressalva n.º 42 Ainda, quantos as certidões, verifica-se a ausência do:

- **Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP,**
- **Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP,**
- **Certidão do Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de MG – CADIN**
- **Certidão Negativa de Débitos Tributários – Secretaria de Estado de Fazenda de MG**

Resposta: Informamos que foram devidamente juntados aos autos os documentos solicitados, todos em nome da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte.

Ressalva n.º 43 Consta nos autos o comprovante de endereço da entidade (fls. 108), entretanto **NÃO** foi anexado aos autos **comprovante de endereço do representante legal da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte**, conforme o disposto no inciso VII do art. 34.

Resposta: Informamos que foram devidamente juntados aos autos os documentos solicitados.

Ressalva n.º 44 Ademais, verifica-se que as declarações acostadas aos autos se referem exclusivamente à Paróquia São Gonçalo, não abrangendo a **Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte**. Assim, mostra-se necessário o saneamento do feito, mediante a **juntada de todas as declarações exigidas (emitidas pela Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte)**, bem como da **relação nominal de seus dirigentes, documento de identificação do representante legal da instituição e procuração concedida ao pároco para representação da instituição**, documentos imprescindíveis à regularidade da instrução processual.

Resposta: Informamos que foram devidamente juntados aos autos os documentos solicitados, todos em nome da Mitra Arquidiocesana de Belo Horizonte, quais sejam: declarações exigidas, relação nominal de seus dirigentes, documento de identificação do representante legal da instituição e procuração concedida ao pároco para representação da instituição.

Ressalva n.º 49 De outro tanto, o inciso III do art. 35, por sua vez, diz que é dever da Administração demonstrar que os **objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto**. Nesse sentido, NÃO observa-se a juntada aos autos do documento.

Resposta: Informamos que a publicação a Ata da Comissão de Seleção de Propostas, demonstrando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto, ocorreu no Doc. Edição nº 6194 de 16 de dezembro de 2025.

Ressalva n.º 50 De igual modo, o inciso IV do art. 35 impõe a exigência de aprovação, pela Administração Pública, do Plano de Trabalho da parceria. A Proposta de Plano de Trabalho apresentada pela OSC encontra-se às fls. 69/80 e, em tese, foi devidamente assinada por todas as partes envolvidas, em conformidade com o disposto no art. 8º, inciso III, da Orientação Normativa nº 010, de 26 de novembro de 2018, da Procuradoria-Geral do Município. Contudo, cumpre salientar a necessidade de regularização da representação legal da entidade, conforme já apontado nos itens 37 e 44 deste parecer, devendo, se for o caso, o Plano de Trabalho ser subscrito pelo representante legal da entidade, devidamente comprovado nos autos. Pendente de verificação.

Resposta: Informamos que os itens 37 e 44 foram devidamente cumpridos, não sendo necessário alteração na proposta de Plano de Trabalho juntada nos autos.

Ressalva n.º 53 Por sua vez, a minuta do Termo de Fomento acostada às fls. 81/95 contempla, em tese, as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 42 da Lei nº 13.019/2014. Todavia, verifica-se que o instrumento já se encontra INDEVIDAMENTE datado e assinado, uma vez que a formalização do ajuste deve ocorrer somente após a emissão deste parecer jurídico e o integral saneamento das ressalvas apontadas. Cumpre salientar mais uma vez, a necessidade de regularização da representação legal da entidade, conforme já apontado nos itens 37 e 44 deste parecer, devendo, se for o caso, ser retificada na minuta do Termo de Fomento para fazer constar os dados do representante legal da Entidade, devidamente comprovado nos autos. Pendente de saneamento.

Resposta: Informamos que o termo de fomento, com data e assinatura atualizada, foram devidamente juntados aos autos os documentos solicitados.

Conclusão:

Atesto que foram seguidas às recomendações jurídicas dispostas no Parecer Jurídico n.º 00386/2025, cujas ressalvas foram supridas no caso concreto. Fica, assim, a remessa dos autos para reexame pela Procuradoria-Geral do Municipal, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n.º 730, de 2018.

Contagem, 03 de fevereiro de 2026

José Ramoniele Raimundo dos Santos

Matrícula 1591875

Secretário Municipal de Cultura